



Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 202/X

ALTERAÇÕES AO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Exposição de motivos:

Encontrando-se em curso um processo de alteração do Regimento da Assembleia da República, entende o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda que este é o momento de valorizar o debate político e a fiscalização do governo, de conferir outra eficácia às petições dos cidadãos e de abrir ao escrutínio público o trabalho das comissões parlamentares especializadas e eventuais.

Sugere-se a realização de um debate quinzenal com o Primeiro-Ministro, sem tema pré-fixado, a uma só ronda, e um debate sectorial mensal com um ministro, em plenário. Insiste-se num prazo de 30 dias para a resposta aos requerimentos informativos dos Deputados, com sanção política por incumprimento. Concebe-se que o Regimento deve acolher uma alteração à legislação que regula e garante o exercício do Direito de Petição, permitindo que petições suscitadas por mais de 4 mil cidadãos, já hoje obrigatoriamente discutidas em plenário, possam por iniciativa dos autores, converter-se em proposta de resolução de cidadania e obter votação na Assembleia da República. Estabelece-se, ainda, que a regra do funcionamento das Comissões é a da publicidade dos seus trabalhos.

Um parlamento com mais debate público e abertura ao exterior é um objectivo essencial da qualidade da democracia.

Nestes termos, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados e as Deputadas do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresentam o seguinte Projecto de Resolução:

Artigo 1º

Os artigos 11º, 33º, 47º, 51º, 121º, 155º, 157º, 163º, 169º, 199º, 239º, 240º, 245º e 246º do Regimento da Assembleia da República, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 11º

(...)

(...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...);

g) (...);

h) (...);

i) (...);

j) Apresentar requerimentos de apreciação de Decretos-Leis, nos termos do artigo 199º.

Artigo 33º

(...)

1 – (...).

2 – (...).

3 – (...).

4 – Os serviços de apoio às Comissões assinalam officiosamente na folha de presenças, a partir dos elementos de informação na sua posse, os deputados que, por se encontrarem

em trabalhos parlamentares, previstos pelo artigo 51º, não comparecerem à reunião, não se considerando essas ausências como faltas.

5 – (...).

Artigo 47º

(...)

1 – (...).

2 – (...).

3 – No caso previsto pelo artigo 171º, n.º2 da Constituição da República Portuguesa, o período correspondente à sessão legislativa em curso à data da eleição, integra a primeira sessão legislativa da nova legislatura, sendo, nesse caso, os direitos potestativos dos Grupos Parlamentares acrescidos na proporção da duração desse período.

Artigo 51º

(...)

1 – (...).

2 – (...):

a) (...);

b) (...);

c) As reuniões dos grupos parlamentares, as jornadas de estudo e as iniciativas políticas promovidas por estes;

d) (...).

3 – (...).

Artigo 121º

(...)

1 - As reuniões das comissões são públicas, salvo no caso de presença de membro do Governo, se este o solicitar e se estiver em causa alguma situação abrangida po Segredo de Estado.

2 – (...):

- a) (...);
- b) (...).
- 3 – (...).

Artigo 155º
(...)

- 1 – (...).
- 2 – (...).
- 3 – (...).
- 4 – (...).

5 - O Governo e o autor da iniciativa originariamente agendada têm um tempo de intervenção igual ao do maior Grupo Parlamentar, e o autor da iniciativa agendada por arrastamento, além do tempo previsto pela grelha aplicável, disporá de mais 3 minutos, cabendo estes direitos aos Deputados integrados nos respectivos grupos parlamentares.

- 6 – (...).
- 7 – (...).

Artigo 157º
(...)

Até ao anúncio da votação pode o Grupo Parlamentar autor da iniciativa ou um grupo de 10 Deputados, pelo menos, requerer a baixa do texto a qualquer comissão para o efeito de nova apreciação no prazo que for designado, não se aplicando neste caso o disposto no artigo 153.º.

Artigo 163º
(...)

A requerimento de um Grupo Parlamentar ou de 10 Deputados, a votação na especialidade, quando incida sobre propostas de alteração apresentadas durante a reunião, é adiada para o momento que precede a votação final global, sem prejuízo da discussão e votação das disposições seguintes.

Artigo 164º

(...)

No caso de votação na especialidade pela comissão, o Plenário pode deliberar, a todo o tempo, avocá-la a si, a requerimento de um Grupo Parlamentar ou de, pelo menos, 10 Deputados.

Artigo 199º

(...)

1 - O requerimento de apreciação de decretos-leis para efeito de cessação de vigência ou de alteração deve ser subscrito por um Grupo Parlamentar ou por 10 Deputados e apresentado por escrito na Mesa nos 30 dias subsequentes à publicação, descontados os períodos de suspensão do funcionamento da Assembleia da República.

2 – (...).

3 – (...).

Artigo 239º

(...)

1 - O Primeiro-Ministro comparece na primeira e terceira semanas de cada mês perante o Plenário para uma sessão de perguntas dos Deputados, salvo se outra data for fixada pelo Presidente da Assembleia da República, ouvidos o Governo e a Conferência dos Representantes dos Grupos Parlamentares.

2 - O debate é aberto por uma intervenção inicial do Primeiro-Ministro, por um período não superior a doze minutos, a que se segue uma fase de perguntas.

3 - Cada Grupo Parlamentar dispõe de 7 minutos para a pergunta e de 5 minutos para a respectiva réplica, dispondo o Primeiro-Ministro de tempo igual para as suas respostas.

4 - Os grupos parlamentares intervêm por ordem decrescente da sua representatividade.

Artigo 240º

(...)

1 - Os Deputados podem formular oralmente perguntas ao Governo em reuniões mensais do Plenário organizadas para esse fim.

2 – (...).

3 – (...).

4 – (...).

5 – (...).

Artigo 245º

(...)

1 – (...).

2 - A entidade requerida deve responder com a urgência que a pergunta justificar, não podendo exceder, contudo, os 30 dias.

Artigo 246º

(...)

Findos os 30 dias previstos pelo artigo anterior, são publicados no *Diário* os requerimentos não respondidos e enviada uma notificação ao Primeiro-Ministro no caso de ausência de resposta da administração central.”

Artigo 2º

É aditado o seguinte artigo ao Regimento da Assembleia da República:

Artigo 251º-A

Projecto de Resolução de iniciativa cidadã

Sempre que uma petição reúna as condições para ser apreciada em plenário, será dada aos autores da petição, a possibilidade de converterem a mesma num Projecto de

Resolução de iniciativa cidadã, o qual será discutido em plenário, seguindo a tramitação prevista pela legislação que regula a iniciativa legislativa de cidadãos.

Assembleia da República, 27 de Abril de 2007

Os Deputados e as Deputadas do Bloco de

Esquerda,